

NOTA INFORMATIVA

Foi publicada hoje em Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

Das medidas aprovadas destacamos as referentes ao regime de teletrabalho e organização do trabalho, as quais produzem efeitos a partir de 4 de novembro:

➤ **Concelhos considerados de risco elevado:** (lista de concelhos disponível em <https://covid19estamoson.gov.pt/>)

- a) Obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam;
- b) Obrigatoriedade de implementação de desfasamento de horários nas empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores, nos termos do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro.

➤ **Restantes concelhos:**

✓ O regime de teletrabalho é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:

- O trabalhador que, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
- O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

▪ O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

✓ O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) sobre a matéria, na estrita medida do necessário.

Nota Final: a Resolução de Conselho de Ministros ora publicada apenas prevê as medidas acima identificadas, sem especificações adicionais nomeadamente quanto a eventuais procedimentos de implementação e fiscalização, pelo que continuaremos a monitorizar eventual legislação adicional que possa vir a ser, entretanto, publicada.

2 de novembro de 2020

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL